



LEI ORDINÁRIA Nº 1278

de 14 de dezembro de 1992

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (I.S.S.) ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE CORUMBÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DECRETA:

Art. 1º..

Ficam parcialmente isentas do ISS, as Empresas de Transporte Coletivo de Corumbá, que operem linhas de ônibus, no período noturno, com destino a locais específicos da Zona Rural.

Art. 2º..

As cidades linhas devem servir em especial às seguintes localidades:

A. - P.A. Taquaral;

B. - P.A. Tamarineiro;

C. - P.A. Mato Grande;

D. - Distrito de Albuquerque;

E. - P.A. Urucum.

Art. 3º..

O Poder Executivo estabelecerá o percentual de isenção do citado imposto e o preço das passagens.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 14 de Dezembro de 1992.

FADAH SCAFF GATASS **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 1278/1992 - 14 de dezembro de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em